

PROCESSO N.º :	2021005088
INTERESSADO :	Secretaria de Estado da Administração
ASSUNTO :	Relatório conclusivo do acompanhamento e avaliação da execução e do desempenho do Contrato de Gestão nº 1/2011 – SEAD/OVG – exercício de 2020.

RELATÓRIO

Trata-se de análise de relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão celebrado com a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG – no exercício de 2020, encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

O mencionado contrato é o Contrato de Gestão nº 01/2011, que objetiva a gestão, o fomento e a execução de atividades de assistência social, a implementação e manutenção de programas e projetos de inclusão social, bem como a execução e a manutenção do Programa Bolsa Universitária.

Como titular do controle externo (art. 25 de Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe relatórios de acompanhamento e avaliação da execução com a finalidade de deles tomar conhecimento e exercer o controle externo político e, ainda, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversações por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei nº 15.503, de 2005, e determina que:

Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na

utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.

Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação como fiscalizador, o povo percebe no Poder Legislativo uma instituição aliada que irá garantir o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Por outro lado, a omissão em desempenhar o papel de controle externo gera no seio social insatisfação quanto ao Parlamento.

Nesse sentido, mostra-se de extrema relevância o fortalecimento e o aprimoramento da função de fiscalização exercida pelo Poder Legislativo, com o fito sobretudo de fazer cumprir os limites legais impostos para a gestão da coisa pública.

Portanto, impende registrar que, no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

No presente caso, a princípio observamos que no exercício de 2020 foi repassado o percentual de 86% (oitenta e seis por cento) dos recursos pactuados (fl. 17). Essa diferença entre o pactuado e o efetivamente repassado decorre do fato de que o pactuado é uma estimativa, enquanto os repasses baseiam-se nos valores solicitados pela OVG a cada mês.

O valor total de despesas com recursos oriundos do contrato de gestão foi de R\$ 157.369.445,43 (cento e cinquenta e sete milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos). O maior gasto é com o Programa Bolsa Universitária (fl. 20).

Em atendimento ao § 1º do art. 7º da Lei nº 15.503, de 2005, informa-se que a OVG empregou 0,96% (noventa e seis centésimos por cento) dos recursos transferidos em despesas administrativas (fl. 24), respeitando o teto legal.

Quanto aos indicadores pactuados, apesar dos impactos da pandemia de Covid-19, a organização social adequou suas atividades às novas circunstâncias, inclusive por meio de tecnologias digitais, de modo que assim consta do relatório (fl. 54):

Considerando os resultados apresentados, a Organização das Voluntárias de Goiás obteve nota final de 9,5 na execução do Contrato de Gestão, em relação aos indicadores pactuados. Com a nota obtida pela Organização Social, a classificação de desempenho institucional dos indicadores foi considerada "Satisfatório" no nível "Excelente" [...]

Ante o exposto, é possível concluir que os resultados apresentados pela Organização Social, durante o exercício de 2020, estão dentro dos parâmetros estabelecidos na assinatura do Contrato de Gestão.

Ademais, o relatório conclui mencionando que (fl. 60):

[...] a Organização das Voluntárias de Goiás cumpriu o objetivo proposto no Contrato de Gestão de forma satisfatória, levando auxílio, apoio e cuidado, em forma de benefícios e de serviços, ao cidadão em situação de vulnerabilidade social.

Isto posto, tendo em vista que não foram identificados, no decorrer dos trabalhos realizados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, indícios de malversação dos recursos públicos, ou irregularidades que tenham resultado em danos ao erário estadual, submetemos o presente relatório ao Gabinete do Secretário de Administração [...]

Diante de todo o exposto e considerando que ainda haverá o julgamento da prestação de contas do contrato de gestão pelo TCE no bojo da prestação de contas do órgão supervisor (art. 6º, Resolução Normativa nº 13, de 2017), dou-me por satisfeito em relação ao presente processo de controle externo.

8

Assim sendo, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pelo arquivamento dos presentes autos, levando-se, antes, ao conhecimento dos Pares.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de 09 de 2021.


Deputado **RUBENS MARQUES**
Relator